



RESOLUÇÃO CRA/RS Nº 003/2004.

Institui, estrutura e disciplina a Câmara de Mediação e Arbitragem no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento Interno do CRA/RS, aprovado pela resolução Normativa CFA nº 229, de 13 de agosto de 1999,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do artigo 2º e na alínea "a" do artigo 8º, da Lei nº 4769/65;

CONSIDERANDO o teor do disposto na Resolução Normativa CFA nº 239, de 28 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10 e 12 do Regimento Interno do CRA/RS, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 229, de 13 de agosto de 1999;

CONSIDERANDO, também a importância do trabalho de Mediação e Arbitragem no campo de atuação do Administrador, como método alternativo de solução de conflitos;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de uma ação objetiva para implantar, de forma consistente, um programa de trabalho que permita utilizar esses importantes instrumentos técnicos de resolução de questões;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 028/03 de 02 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CRA/RS, na Ata 05/04 da Reunião, realizada na data de 08/03/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Mediação e Arbitragem no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA/RS;



para atuarem como mediadores e árbitros, bem como em qualquer outro interesse referente a sua área;

XII - Manifestar-se e emitir parecer, quando solicitado, junto a órgãos públicos ou privados, instituições profissionais e acadêmicas sobre assuntos relativos à mediação e arbitragem;

XIII - Exercer qualquer outra atividade relacionada à mediação e arbitragem no âmbito estadual, nacional e internacional;

Parágrafo Único – No interesse da CMA - CRA/RS, autorizado pela Plenário do CRA/RS, poderão ser cadastrados ou convidados outros profissionais não Administradores, para atuarem como mediadores ou árbitros, que comprovem alto nível de conhecimento e capacitação, experiência específica e de ilibada reputação.

Art. 4º - A CMA - CRA/RS será dirigida por uma Comissão constituída de 07 (sete) membros, aprovados pelo Plenário do CRA/RS, dentre os Administradores registrados .

Art. 5º - Caberá a CMA - CRA/RS:

I - Elaborar e analisar o seu próprio Regimento Interno, o Regulamento da Mediação e o Regulamento da Arbitragem e o Código de Ética do Mediador e do Árbitro , submetendo ao Plenário do CRA/RS, para aprovação;

II - Instituir, analisar e estruturar o Regimento Interno e os Regulamentos de funcionamento dos Centros e Escritórios de Mediação e Arbitragem na medida em que forem criados e modifica-los, quando necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução nº 007/97, de 24 de junho de 1997.

Sala Presidente Manoel Corrêa de Mello, em 08 de março de 2004.

Adm. Wálter Luiz de Lemos
Conselheiro Presidente
CRA/RS nº 843



Art. 2º - A Câmara de Mediação e Arbitragem, doravante chamada CMA - CRA/RS é um órgão auxiliar especial do CRA/RS, ao qual se subordina e tem sua sede e foro na sede do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul;

Art. 3º - A CMA - CRA/RS tem por finalidade:

I – Estudar e propor políticas, estratégias e ações pertinentes a estas atividades especializadas, relevantes para os profissionais de administração;

II– Congregar os Administradores registrados no CRA/RS, para as atividades de Arbitragem (conforme a Lei 9307, de 23.09.96) e de Mediação, de acordo com os assuntos pertinentes a sua atividade;

III – Criar um Corpo de árbitros e mediadores, cadastrando-os para atuarem, tanto a nível nacional e internacional;

IV - Estudar, analisar e propor a criação de Centros e Escritórios de Mediação e Arbitragem, na área geográfica de abrangência do CRA/RS, criando mecanismos para seu funcionamento;

V - Providenciar o espaço físico organizado (com estrutura própria) para dar assistência aos usuários e servir como ponto de referência para todos, em atendimento ao item anterior;

VI – Promover cursos, palestras, congressos, encontros e debates visando o aprimoramento específico dos profissionais da área de administração;

VII - Supervisionar, assessorar e fiscalizar as atividades dos componentes de seu corpo de árbitros e mediadores, visando a manutenção do alto nível profissional, da ética e da probidade;

VIII - Dar amparo técnico aos profissionais cadastrados;

IX - Promover a divulgação da CMA - CRA/RS, visando ampliar o mercado de trabalho de seus cadastrados, por meio de circulares, jornais, revistas, visitas entrevistas e outros meios;

X - Buscar parceiros/realizadores e parceiros/clientes, criando uma base de sustentação para a permanência da mediação e arbitragem como técnica de resolução de conflitos;

XI - Através do CRA/RS, firmar convênios, contratos ou assemelhados com órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais ou com qualquer outra instituição pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas visando conscientizar usuários e capacitar profissionais Administradores, preparando-os